

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: maracampanhanmv@hotmail.com.

A não remessa do recibo de entrega de edital exige a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 20/05/2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1798/2014)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo Decreto Nº. 10/2014/PMNMV/GAB, de 10 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 09/06/2014

Credenciamento: 8:00 às 9:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 9:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV - estrangeiras que não funcionem no País;
- V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência sequencialmente por ordem do LOTE que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

7.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes :

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;
- g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- h)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- i)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- j)** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- m) Licença para o funcionamento do estabelecimento, do fornecedor do produto, expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
 - a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.
 - a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias contados da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

15.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

15.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

16.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

17.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

17.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03-Secretaria Mun. de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Sec. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa Eficiente
2006- Manutenção e Enc. Sec. de Planejamento e Administração
53- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretario de Educação
12- Educação

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
90 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Recursos Vinculados ao Fundeb
2021 – Manutenção dos Gastos Fundeb 40-Fundamental
136 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
001- Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
13- Cultura
392- Difusão Cultural
0022- Cultura é Qualidade de Vida
2024- Manutenção do Gabinete da Cultura
176 - 33.90.30.00.00.00 - Material De Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
291 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
250 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
321 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
002- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049-Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
413 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
478 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude
001 - Gabinete do Sec. De Esportes, Lazer e Juventude
26 - 27-Desporto e Lazer
813-Lazer
0038 - Atividades de Lazer de Recreação Desportivas
2044 - Manutenção de Esportes Lazer e Juventude
537 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

19.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

19.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- 21.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.
- 21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.
- 21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.
- 21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 21.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-1100 ou 3597-1144, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.
- 21.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 21.11.** Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.
- 21.12.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 20 de maio de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 10/2014

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição dos itens objeto deste processo licitatório é necessária para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, de Saúde, de Agricultura e Pecuária, Esporte e Lazer, de Educação, de Assistência Social e de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento de Nova Monte Verde.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **02 (dois) dias contados da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

3.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

3.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

3.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

3.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

3.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

3.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4. DA QUANTIDADE

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	23090	ABRACADEIRA DE FITA C/ ROSCA S/ FIM METAL 1/2 X 5/8	UNIDADE	325
2	23073	ACIDO MURIATICO	LITRO	30
3	23116	ADESIVO PLASTICO P/ CANO DE PVC EMB. C/ 200g	UNIDADE	85
4	31628	ALAVANCA FERRO 1,80	UNIDADE	5
5	14650	ALICATE UNIVERSAL 8 pol	UNIDADE	27
6	24240	ANTI FERRUGEM DESIGRIPANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	95
7	23074	ARAME DE FERRO 2,5 mm	KILO	55
8	23109	ARAME GALVANIZADO N 16 - ROLO C/ APROX 1 KG	UNIDADE	79
9	23077	ARAME P/ SOLDA ALUMINIO 4 mm	KILO	82
10	23067	ARAME P/ SOLDA AMARELA 2,5mm METAL	KILO	120
11	4556	ARAME RECOZIDO	KILO	189
12	7674	ARCO DE SERRA	UNIDADE	20
13	23102	AREIA FINA P/ CONCRETO	METRO CUB	410
14	16181	AREIA GROSSA PARA CONCRETO	METRO CUB	410
15	4617	AREIA MEDIA	METRO CUB	445
16	6249	ARGAMASSA 20KL	UNIDADE	450
17	6266	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	30
18	31697	AVENTAL GRANDE	UNIDADE	30
19	5917	BALCAO P/ PIA 1,20 mts	UNIDADE	19
20	12605	BALCAO PARA PIA 1,60MTS	UNIDADE	24
21	31695	BALDE PARA GRAXA	UNIDADE	13
22	24351	BANDEJA PLASTICA P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	71
23	31636	BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	25
24	24339	BICO DE ENGRAXADEIRA	UNIDADE	15
25	23086	BICO DUPLO P/ ENCHER PNEU 1/4"	UNIDADE	20
26	24340	BICO VAPORIZADOR P/ COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	16
27	24362	BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 - 110V	UNIDADE	26
28	31698	BOTINA SEGURANCA	PAR	80
29	24297	BROCA ACO RAPIDO 10,5 mm	UNIDADE	10
30	14658	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UNIDADE	15
31	14659	BROCA ACO RAPIDO 7MM	UNIDADE	15
32	14660	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UNIDADE	15
33	31302	CABO DE ACO POLIDO 7/8	METRO	200
34	4561	CABO PARA ENXADA 1,50MT	UNIDADE	28
35	23008	CADEADO 20MM	UNIDADE	118
36	4469	CADEADO 30MM	UNIDADE	137
37	31262	CADEADO 50 MM	UNIDADE	63
38	23113	CAIXA D AGUA 1.000 LITROS FIBRA	UNIDADE	35
39	31641	CAIXA D AGUA 2.000 LITROS	UNIDADE	8

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

40	31642	CAIXA D AGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	8
41	6277	CAIXA D AGUA 500 LITROS	UNIDADE	8
42	22999	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	UNIDADE	117
43	30879	CAIXA SINF QUADRADA EM ALUMINIO COM TAMPA ENTRADA E SAIDA	UNIDADE	10
44	30880	CAIXA SINF REDONDA 10X10	UNIDADE	20
45	4499	CAL HIDRATADA 20 KG	UNIDADE	1105
46	19499	CAL PARA PINTURA EMB. C/ 8KG	UNIDADE	670
47	23087	CALIBRADOR PNEUMATICO CONVENCIONAL DE VARETA 10/160 PSI	UNIDADE	8
48	31680	CANO DE ESGOTO 75 mm	UNIDADE	85
49	31643	CANO SOLDAVEL 20 mm	BARRA	85
50	10901	CANO SOLDAVEL 25 mm	BARRA	85
51	31644	CANO SOLDAVEL 32 mm	BARRA	85
52	10902	CANO SOLDAVEL 40 mm	BARRA	85
53	31645	CANO SOLDAVEL 50 mm	BARRA	85
54	31646	CANO SOLDAVEL 60 mm	BARRA	85
55	31637	CAPA COMUNHEIRA BARRO	UNIDADE	80
56	31687	CAPA DE CHUVA GG	UNIDADE	30
57	23566	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	34
58	4559	CAVADEIRA RETA N 09	UNIDADE	44
59	28733	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 16	UNIDADE	6
60	28734	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 18	UNIDADE	6
61	28735	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 20	UNIDADE	6
62	31263	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 11	UNIDADE	6
63	31264	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 12	UNIDADE	6
64	31265	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 13	UNIDADE	6
65	31266	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 14	UNIDADE	6
66	31267	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 15	UNIDADE	6
67	23489	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 110W	UNIDADE	45
68	31268	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 220W	UNIDADE	43
69	2405	CIMENTO 50KG	UNIDADE	2200
70	31303	CLIPS PARA CABO DE ACO 7/8 IMPORTADO	UNIDADE	35
71	15863	COLA ADESIVA PVC 75GR	UNIDADE	86
72	19465	COLA P/ USO EM MADEIRA LATA DE 200 GR	UNIDADE	115
73	22095	COLA-ADESIVO VINILICO DE COR BRANCA INDICADO P/ COLAGENS DE MADEIRA, LAMINADOS DE PLASTICO, PAPEL, PAPELAO E MAT POROSO EM GERAL-EMB C/ 1 kg	UNIDADE	46
74	23089	CONEXAO 1/4 X 5/16 P/ ENGATE RAPIDO	UNIDADE	147
75	23112	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS	UNIDADE	268
76	23096	CORRENTE P/ MOTO SERRA C/ 42 DENTES 3/8	UNIDADE	100
77	30881	CUMUNHEIRA PAULISTA	UNIDADE	100
78	23117	CURVA 90° P/ CANO DE ESGOTO 100mm	UNIDADE	107
79	31647	CURVA PVC 100 mm LONGA	UNIDADE	101
80	31648	CURVA PVC 20 mm	UNIDADE	101
81	31649	CURVA PVC 25 mm	UNIDADE	101
82	31650	CURVA PVC 32 mm	UNIDADE	101
83	31651	CURVA PVC 40 mm	UNIDADE	101
84	31652	CURVA PVC 50 mm	UNIDADE	101
85	31653	CURVA PVC 60 mm	UNIDADE	101
86	31674	CURVA PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	101
87	31675	CURVA PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	101
88	31672	CURVA PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	101
89	31673	CURVA PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	101
90	31654	CURVA PVC LR 20 mm	UNIDADE	101
91	31655	CURVA PVC LR 25 mm	UNIDADE	101
92	31656	CURVA PVC LR 32 mm	UNIDADE	60

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

93	31657	CURVA PVC LR 40 mm	UNIDADE	60
94	31658	CURVA PVC LR 50 mm	UNIDADE	60
95	31659	CURVA PVC LR 60 mm	UNIDADE	60
96	23081	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130
97	23080	DISCO DE DESBASTE P/ LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130
98	23082	DISCO P/ POLICORTE 12 pol POR 3/4 (FURO)	UNIDADE	120
99	6289	DOBRADICA POLIDA 3 1/2	UNIDADE	194
100	24241	ELETRODO 46X2,25 CX C/ 25KG	UNIDADE	12
101	23066	ELETRODO 46X3,25 CX C/ 25 KG	CAIXA	12
102	23064	ELETRODO 48X3,25 CX C/ 25 KG	CAIXA	15
103	23065	ELETRODO 48X4mm CX C/ 25 KG	CAIXA	16
104	24242	ELETRODO CROMUNIQUI 3.25	UNIDADE	202
105	23088	EMENDA SIMPLES 5/16 EM METAL	UNIDADE	30
106	4540	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	UNIDADE	41
107	23084	ENGATE RAPIDO P/ BORRACHARIA	UNIDADE	12
108	6441	ENXADA 02 CARAS 2L	UNIDADE	15
109	24343	ENXADA 1,5 LB C/ CABO	UNIDADE	22
110	24344	ENXADAO 2,5 LB C/ CABO	UNIDADE	21
111	23106	ESMALTE A BASE D'AGUA BRANCO 3,6 LITROS	UNIDADE	235
112	23068	ESTANHO P/ SOLDA	KILO	14
113	24353	FACAO SAE 12	UNIDADE	15
114	14707	FECHADURA EXTERNA INOX	UNIDADE	53
115	22199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	99
116	21576	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	89
117	31626	FERRO 1/2 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	62
118	31625	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	72
119	31627	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	52
120	23099	FERRO 4,2 mm BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	285
121	23101	FERRO 5/16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	490
122	38478	FERRO 5/16 BARRA COM 12 METROS - TRELIÇA	UNIDADE	70
123	21343	FILTRO COMBUSTIVEL VW PARATI 1.8 ANO/MOD 2001 GASOLINA	UNIDADE	15
124	10014	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	224
125	12828	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UNIDADE	260
126	23125	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UNIDADE	305
127	23114	FIXADOR P/ CAL EMB. C/ 150 ML	UNIDADE	282
128	31638	FLEXIVEL	UNIDADE	15
129	23076	FLUXO DECAPANTE P/ SOLDA DE ALUMINIO E SUAS LIGAS (ALUMINEX) EMB. C/ 200g	UNIDADE	20
130	28739	FOICE PARA PASTO	UNIDADE	19
131	30882	FORRO PVC BRANCO 8MM DE 06 METROS	M2	960
132	30883	FORRO PVC BRANCO MOLDURA 08MM DE 06 METROS	UNIDADE	180
133	30884	FORRO PVC EMENDA 8MM DE 06 METROS	M2	120
134	24370	FUNDO PREPARADOR P/ PINTURA 18 LITROS	UNIDADE	127
135	31684	GANCHO ACO 3 TONELADAS	UNIDADE	10
136	31685	GANCHO ACO 5 TONELADAS	UNIDADE	10
137	31517	GARRAFA TERMICA - BOTIJAO DE AGUA CAPAC 5 LITROS C/ ALCA P/ TRANSPORTE E BOCAL C/ LARGA ABERTURA E ISOLAMENTO COM ESPESSA CAMADA DE POLIURETANO	UNIDADE	16
138	31632	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 18 LITROS	UNIDADE	35
139	23100	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3600 ML	UNIDADE	59
140	31629	JANELA ALVENARIA 100X150	UNIDADE	28
141	31631	JANELA BANHEIRO ALVENARIA 90X60	UNIDADE	23
142	31630	JANELA MADEIRA 100X150	UNIDADE	28
143	30885	JANELA PARA BANHEIRO	UNIDADE	29
144	31306	JANELA VENEZIANA 1,20 X 1,50 mts	UNIDADE	10
145	31307	JANELA VENEZIANA 1,50 X 1,50 mts	UNIDADE	10
146	4505	JOELHO 25X3/4	UNIDADE	57

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

147	30886	JOELHO DE PVC 100MM	UNIDADE	85
148	30887	JOELHO DE PVC 25MM	UNIDADE	75
149	30888	JOELHO DE PVC 50MM	UNIDADE	75
150	30889	LAVATORIO C/ COLUNA BRANCO	UNIDADE	20
151	23095	LIMA CHATA 8 pol	UNIDADE	102
152	28738	LIMA PARA MOTOSERRA FINA	UNIDADE	152
153	31304	LIMA REDONDA 3/16	UNIDADE	102
154	23120	LIXA D'AGUA N 80	UNIDADE	845
155	23001	LIXA MASSA 100	UNIDADE	650
156	30908	LIXA MASSA 150	UNIDADE	650
157	19887	LONA DUPLA FACE COMUM 6X50M	UNIDADE	80
158	36064	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	M2	155
159	22782	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	METRO	45
160	24355	LONA PLASTICA DUPLA FACE - PRETA E BRANCA 10x14	UNIDADE	27
161	36065	LONA PLASTICA PRETA	M2	125
162	31681	LONA POLIETILENO 4X6	UNIDADE	25
163	31683	LONA POLIETILENO 5X6	UNIDADE	25
164	31682	LONA POLIETILENO 8X6	UNIDADE	25
165	11984	LONA PRETA COMERCIAL	METRO	65
166	30909	LUVA DE PVC 100MM	UNIDADE	45
167	30910	LUVA DE PVC 25MM 3/4	UNIDADE	80
168	30911	LUVA DE PVC 50MM	UNIDADE	80
169	23092	LUVA LATEX PRETA FORRADA P/ COLETA DE LIXO TAM G (PAR)	PAR	2000
170	31696	LUVA PVC	UNIDADE	40
171	24354	MANGUEIRA 2"	METRO	190
172	13024	MANGUEIRA 3/4 DUAS TRAMAS	METRO	175
173	14077	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - PAREDE 2mm	METRO	1830
174	23119	MANGUEIRA PRETA 3/4 C/ PAREDE 2mm	METRO	1825
175	23094	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5mm ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	74
176	30912	MANGUEIRA TRANCADA E SILICONADA AMARELA 2MM	METRO	300
177	23078	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 500g	UNIDADE	5
178	23121	MARTELO DE UNHA 27mm C/ CABO	UNIDADE	26
179	24341	MASCARA NAO DESCARTAVEL P/ PRODUTOS QUIMICOS C/ 2 FILTROS DE CARVAO	UNIDADE	35
180	6247	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LT	UNIDADE	122
181	23478	MASSA CORRIDA PVA 18 LTS	UNIDADE	112
182	23122	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LTS	UNIDADE	113
183	30913	MASSA CORRIDA SACO 30KG	UNIDADE	22
184	36067	MEIO TIJOLO	UNIDADE	10000
185	23083	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR P/ ESMERILHAR	UNIDADE	58
186	24345	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA TERMINAL D APROX 71 CM	UNIDADE	30
187	23128	PARAFUSO C/ BUCHA P/ FIXAR VASO SANITARIO	UNIDADE	294
188	7986	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO C BUCHA	UNIDADE	120
189	19394	PEDRA BRITA P/ CONSTRUCAO N 01	METRO CUB	320
190	24284	PEDRA P/ AFIAR VIDIA ESMERIL	UNIDADE	10
191	28771	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts	UNIDADE	6
192	24348	PIA DE COZINHA EM INOX 1,5 mts	UNIDADE	27
193	31624	PIA DE COZINHA EM INOX 1,60mts	UNIDADE	6
194	24347	PIA DE COZINHA EM INOX 2 BACIAS 3 mts	UNIDADE	7
195	24346	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,40 mts	UNIDADE	11
196	11635	PIA LAVATORIO COM COLUNA	UNIDADE	18
197	23129	PINCEL CHATO LARG 1,5 pol	UNIDADE	62
198	23130	PINCEL CHATO LARG 2 pol	UNIDADE	57
199	23131	PINCEL CHATO LARG 3 pol	UNIDADE	57
200	12112	PINCEL CHATO N 1	UNIDADE	39

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

201	12115	PINCEL CHATO N 2	UNIDADE	35
202	23115	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE TAM 33X33 CM	METRO	2650
203	24360	PISO CERAMICO LISO TAM 33X33 CM	METRO	2850
204	22784	PISO ESMALTADO TIPO CERAMICA 40X40	METRO	450
205	23085	PISTOLA P/ EMBORRACHAMENTO BICO 3,5 mm, CANO CURTO, 50 LBS, CAPAC 1 LT	UNIDADE	5
206	4501	PNEU PARA CARRIOLA C/ CAMARA DE AR	UNIDADE	22
207	23075	PO TRINCAL P/ SOLDA DE METAL POTE C/ 250 g	UNIDADE	15
208	4550	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNIDADE	10
209	30914	PORTA ALMOFADA 80X2, 10	UNIDADE	34
210	23144	PORTA DE MADEIRA 1,10 LARG	UNIDADE	50
211	30915	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,80 CM	UNIDADE	28
212	31271	PORTA DE MADEIRA DE 0,80 LARG X 2,10 ALTURA	UNIDADE	16
213	30916	PORTA LAMINADA DE FERRO 2,10X0,80	UNIDADE	16
214	30917	PORTAL DE MADEIRA	PAR	62
215	4547	PREGO 12X12	KILO	81
216	2400	PREGO 13X15	UNIDADE	65
217	15831	PREGO 15X15	KILO	106
218	12086	PREGO 17X27	UNIDADE	115
219	2401	PREGO 18X27	KILO	195
220	19395	PREGO 18X27	KILO	57
221	30918	PREGO 18X29	KILO	12
222	19344	PREGO 18X30	KILO	202
223	4224	PREGO 19 X 36	KILO	152
224	4548	PREGO 22X48	KILO	117
225	5691	PREGO 26X72	KILO	887
226	10003	PREGO C/C13X15	KILO	16
227	24349	PREGO P/ ETERNIT PCT 1 KG	UNIDADE	117
228	30919	RALO PARA BANHEIRO COM TAMPA	UNIDADE	37
229	30920	RASTELO ANCINHO C/ CABO 12 DENTES DE METAL	UNIDADE	39
230	23132	RASTELO ANCINHO S/ CABO 12 DENTES	UNIDADE	19
231	30922	REDUCAO 100X25MM	UNIDADE	12
232	30923	REDUCAO 100X50MM	UNIDADE	74
233	30924	REDUCAO 50X25MM	UNIDADE	54
234	30925	REDUCAO CURTA 25X20MM	UNIDADE	48
235	6437	REGADOR PLASTICO 10LT	UNIDADE	55
236	24357	REGISTRO 25mm P/ PVC	UNIDADE	69
237	31639	REGISTRO 3/4 P/ CHUVEIRO PRESSAO	UNIDADE	42
238	28736	REGISTRO 50mm P/ PVC	UNIDADE	53
239	31634	REGISTRO METAL 1.1/2 ESFERA	UNIDADE	47
240	31619	REGISTRO METAL 1/2 PRESSAO	UNIDADE	47
241	31621	REGISTRO METAL 2" ESFERA	UNIDADE	47
242	31622	REGISTRO METAL 3" ESFERA	UNIDADE	40
243	31620	REGISTRO METAL 3/4 PRESSAO	UNIDADE	42
244	24350	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m	UNIDADE	65
245	30926	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	48
246	16635	REJUNTE PACOTE 1KL	UNIDADE	807
247	5661	ROLO ANTI RESPINGO 23CM	UNIDADE	48
248	30927	ROLO ANTI RESPINGO 23CM C/ CABO	UNIDADE	68
249	5607	ROLO DE LA 18CM	UNIDADE	26
250	36066	ROLO PARA PINTURA 18 CM	UNIDADE	30
251	19496	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6 LTS	UNIDADE	74
252	23479	SERRINHA ACO RAPIDO RIGIDA 12 pol	UNIDADE	50
253	6242	SIFAO DE PIA	UNIDADE	85
254	28737	SIFAO P/ PIA SANFONADO C/ 02 SAIDAS	UNIDADE	19
255	24361	SIFAO SANFONADO P/ PIA 01 SAIDA	UNIDADE	63

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

256	11533	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	33
257	18870	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNIDADE	32
258	30928	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	37
259	31694	TALHA 2 TONELADAS	UNIDADE	2
260	31693	TALHA 5 TONELADAS	UNIDADE	2
261	23133	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA ALIANCA C/ CHAVE	UNIDADE	64
262	23134	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA STAM C/ CHAVE	UNIDADE	64
263	31660	TEE PVC 20 mm	UNIDADE	85
264	31661	TEE PVC 25 mm	UNIDADE	85
265	31662	TEE PVC 32 mm	UNIDADE	85
266	31663	TEE PVC 40 mm	UNIDADE	85
267	31664	TEE PVC 50 mm	UNIDADE	85
268	31665	TEE PVC 60 mm	UNIDADE	85
269	31678	TEE PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	85
270	31679	TEE PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	85
271	31676	TEE PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	85
272	31677	TEE PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	85
273	31666	TEE PVC LR 20 mm	UNIDADE	85
274	31667	TEE PVC LR 25 mm	UNIDADE	85
275	31668	TEE PVC LR 32 mm	UNIDADE	85
276	31669	TEE PVC LR 40 mm	UNIDADE	85
277	19440	TELA DE ARAME MALHA LOSANGULAR P/ VIVEIRO	METRO	5
278	24359	TELHA DE BARRO CUMEEIRA DE CERAMICA	UNIDADE	655
279	20003	TELHA ETERNIT 2,44X0,50	UNIDADE	2000
280	28740	TESOURA PARA PODA	UNIDADE	12
281	31686	THINER 1 LITRO	UNIDADE	24
282	19758	THINER 5 LITROS	UNIDADE	22
283	5655	TIJOLO 06 FUROS 1/2	UNIDADE	22000
284	23098	TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	114000
285	23097	TIJOLO MACICO C/ 2 FUROS	UNIDADE	11000
286	19391	TINER-REMOVEDOR DE TINTA EMB. C/ 900 ML	UNIDADE	357
287	30930	TINTA A BASE D'AGUA CORES VARIADAS 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	116
288	23143	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	180
289	24369	TINTA A BASE D'AGUA VERDE CLARO 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	2
290	2349	TINTA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	102
291	23137	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	171
292	31633	TINTA ASFALTICA A BASE DE EMULSAO PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS (NEUTROLIN) EMBALAGEM 18 LITROS	UNIDADE	10
293	31688	TINTA ECONOMICA ACRILICA 18 LITROS	UNIDADE	67
294	23135	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS CORES VARIADAS	UNIDADE	151
295	23136	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ml CORES VARIADAS	UNIDADE	82
296	24368	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE CLARO EMB C/ 3,6 LITROS	UNIDADE	2
297	8052	TINTA LATEX PVA BRANCA 3600LT	UNIDADE	73
298	31623	TINTA PINTA PISO 18 LTS	UNIDADE	122
299	23104	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA AZUL PIGMENTO S 5040-R70B - 18 LITROS	UNIDADE	62
300	30931	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA CORES VARIADAS 18 LITROS	UNIDADE	139
301	23123	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 18 LITROS	UNIDADE	62
302	23105	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 3,6 LITROS	UNIDADE	42
303	23103	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE ESCURO PIGMENTO S2070-G30Y - 18 LITROS	UNIDADE	71
304	30934	TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	32
305	30935	TORNEIRA P/ LAVATORIO CROMADA	UNIDADE	37
306	23139	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	104
307	23140	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4 BICO DE PATO	UNIDADE	75
308	23141	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	82

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

309	31269	TRELICA 5/16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	10
310	30936	TRELICA DE FERRO 12 METROS	UNIDADE	155
311	23142	TRENA PLASTICA 20 MTS	UNIDADE	35
312	36071	TRENA PLASTICA 50MTS	UNIDADE	2
313	5628	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	93
314	23111	TUBO SOLDAVEL 100 MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	170
315	23110	TUBO SOLDAVEL 25 MM P/ AGUA BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	145
316	30937	TUBO SOLDAVEL 50MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	100
317	30938	VALVULA CROMADA P/ SANITARIO	UNIDADE	52
318	12704	VASO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	42
319	23126	VASO SANITARIO P/ PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA - ELEVADO C/ ABERTURA FRONTAL APROVADO NBR 9050	UNIDADE	6
320	23124	VERNIZ SECAGEM RAPIDA DE 3.600ml	UNIDADE	92
321	31691	ZINCO GALVANIZADO 1 METRO	METRO	260
322	31692	ZINCO GALVANIZADO 1,20 MTS	METRO	260
323	31689	ZINCO GALVANIZADO 50 CM	METRO	260
324	31690	ZINCO GALVANIZADO 60 CM	METRO	260

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 5.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 5.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 5.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 6.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.
- 6.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 6.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 6.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
- 6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

6.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item.**

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 meses.**

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. A entrega dos itens será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Administração Municipal por intermédio de fiscal administrativo do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2014

Licitante: _____ CNPJ _____
 Tel Fax: (____) _____
 E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
 Endereço: _____
 Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	23090	ABRACADEIRA DE FITA C/ ROSCA S/ FIM METAL 1/2 X 5/8	UNIDADE	325
2	23073	ACIDO MURIATICO	LITRO	30
3	23116	ADESIVO PLASTICO P/ CANO DE PVC EMB. C/ 200g	UNIDADE	85
4	31628	ALAVANCA FERRO 1,80	UNIDADE	5
5	14650	ALICATE UNIVERSAL 8 pol	UNIDADE	27
6	24240	ANTI FERRUGEM DESIGRIPANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	95
7	23074	ARAME DE FERRO 2,5 mm	KILO	55
8	23109	ARAME GALVANIZADO N 16 - ROLO C/ APROX 1 KG	UNIDADE	79
9	23077	ARAME P/ SOLDA ALUMINIO 4 mm	KILO	82
10	23067	ARAME P/ SOLDA AMARELA 2,5mm METAL	KILO	120
11	4556	ARAME RECOZIDO	KILO	189
12	7674	ARCO DE SERRA	UNIDADE	20
13	23102	AREIA FINA P/ CONCRETO	METRO CUB	410
14	16181	AREIA GROSSA PARA CONCRETO	METRO CUB	410
15	4617	AREIA MEDIA	METRO CUB	445
16	6249	ARGAMASSA 20KL	UNIDADE	450
17	6266	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	30
18	31697	AVENTAL GRANDE	UNIDADE	30
19	5917	BALCAO P/ PIA 1,20 mts	UNIDADE	19
20	12605	BALCAO PARA PIA 1,60MTS	UNIDADE	24
21	31695	BALDE PARA GRAXA	UNIDADE	13
22	24351	BANDEJA PLASTICA P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	71
23	31636	BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	25
24	24339	BICO DE ENGRAXADEIRA	UNIDADE	15
25	23086	BICO DUPLO P/ ENCHER PNEU 1/4"	UNIDADE	20
26	24340	BICO VAPORIZADOR P/ COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	16
27	24362	BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 - 110V	UNIDADE	26
28	31698	BOTINA SEGURANCA	PAR	80
29	24297	BROCA ACO RAPIDO 10,5 mm	UNIDADE	10
30	14658	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UNIDADE	15
31	14659	BROCA ACO RAPIDO 7MM	UNIDADE	15
32	14660	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UNIDADE	15
33	31302	CABO DE ACO POLIDO 7/8	METRO	200
34	4561	CABO PARA ENXADA 1,50MT	UNIDADE	28
35	23008	CADEADO 20MM	UNIDADE	118
36	4469	CADEADO 30MM	UNIDADE	137
37	31262	CADEADO 50 MM	UNIDADE	63
38	23113	CAIXA D AGUA 1.000 LITROS FIBRA	UNIDADE	35
39	31641	CAIXA D AGUA 2.000 LITROS	UNIDADE	8
40	31642	CAIXA D AGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	8

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

41	6277	CAIXA D AGUA 500 LITROS	UNIDADE	8
42	22999	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	UNIDADE	117
43	30879	CAIXA SINF QUADRADA EM ALUMINIO COM TAMPA ENTRADA E SAIDA	UNIDADE	10
44	30880	CAIXA SINF REDONDA 10X10	UNIDADE	20
45	4499	CAL HIDRATADA 20 KG	UNIDADE	1105
46	19499	CAL PARA PINTURA EMB. C/ 8KG	UNIDADE	670
47	23087	CALIBRADOR PNEUMATICO CONVENCIONAL DE VARETA 10/160 PSI	UNIDADE	8
48	31680	CANO DE ESGOTO 75 mm	UNIDADE	85
49	31643	CANO SOLDAVEL 20 mm	BARRA	85
50	10901	CANO SOLDAVEL 25 mm	BARRA	85
51	31644	CANO SOLDAVEL 32 mm	BARRA	85
52	10902	CANO SOLDAVEL 40 mm	BARRA	85
53	31645	CANO SOLDAVEL 50 mm	BARRA	85
54	31646	CANO SOLDAVEL 60 mm	BARRA	85
55	31637	CAPA COMUNHEIRA BARRO	UNIDADE	80
56	31687	CAPA DE CHUVA GG	UNIDADE	30
57	23566	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	34
58	4559	CAVADEIRA RETA N 09	UNIDADE	44
59	28733	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 16	UNIDADE	6
60	28734	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 18	UNIDADE	6
61	28735	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº 20	UNIDADE	6
62	31263	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 11	UNIDADE	6
63	31264	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 12	UNIDADE	6
64	31265	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 13	UNIDADE	6
65	31266	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 14	UNIDADE	6
66	31267	CHAVE COMBINADA ESTRELA E BOCA Nº. 15	UNIDADE	6
67	23489	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 110W	UNIDADE	45
68	31268	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 220W	UNIDADE	43
69	2405	CIMENTO 50KG	UNIDADE	2200
70	31303	CLIPS PARA CABO DE ACO 7/8 IMPORTADO	UNIDADE	35
71	15863	COLA ADESIVA PVC 75GR	UNIDADE	86
72	19465	COLA P/ USO EM MADEIRA LATA DE 200 GR	UNIDADE	115
73	22095	COLA-ADESIVO VINILICO DE COR BRANCA INDICADO P/ COLAGENS DE MADEIRA, LAMINADOS DE PLASTICO, PAPEL, PAPELAO E MAT POROSO EM GERAL-EMB C/ 1 kg	UNIDADE	46
74	23089	CONEXAO 1/4 X 5/16 P/ ENGATE RAPIDO	UNIDADE	147
75	23112	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS	UNIDADE	268
76	23096	CORRENTE P/ MOTO SERRA C/ 42 DENTES 3/8	UNIDADE	100
77	30881	CUMUNHEIRA PAULISTA	UNIDADE	100
78	23117	CURVA 90° P/ CANO DE ESGOTO 100mm	UNIDADE	107
79	31647	CURVA PVC 100 mm LONGA	UNIDADE	101
80	31648	CURVA PVC 20 mm	UNIDADE	101
81	31649	CURVA PVC 25 mm	UNIDADE	101
82	31650	CURVA PVC 32 mm	UNIDADE	101
83	31651	CURVA PVC 40 mm	UNIDADE	101
84	31652	CURVA PVC 50 mm	UNIDADE	101
85	31653	CURVA PVC 60 mm	UNIDADE	101
86	31674	CURVA PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	101
87	31675	CURVA PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	101
88	31672	CURVA PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	101
89	31673	CURVA PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	101
90	31654	CURVA PVC LR 20 mm	UNIDADE	101
91	31655	CURVA PVC LR 25 mm	UNIDADE	101
92	31656	CURVA PVC LR 32 mm	UNIDADE	60
93	31657	CURVA PVC LR 40 mm	UNIDADE	60

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

94	31658	CURVA PVC LR 50 mm	UNIDADE	60
95	31659	CURVA PVC LR 60 mm	UNIDADE	60
96	23081	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130
97	23080	DISCO DE DESBASTE P/ LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130
98	23082	DISCO P/ POLICORTE 12 pol POR 3/4 (FURO)	UNIDADE	120
99	6289	DOBRADICA POLIDA 3 1/2	UNIDADE	194
100	24241	ELETRODO 46X2,25 CX C/ 25KG	UNIDADE	12
101	23066	ELETRODO 46X3,25 CX C/ 25 KG	CAIXA	12
102	23064	ELETRODO 48X3,25 CX C/ 25 KG	CAIXA	15
103	23065	ELETRODO 48X4mm CX C/ 25 KG	CAIXA	16
104	24242	ELETRODO CROMUNIQUI 3.25	UNIDADE	202
105	23088	EMENDA SIMPLES 5/16 EM METAL	UNIDADE	30
106	4540	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	UNIDADE	41
107	23084	ENGATE RAPIDO P/ BORRACHARIA	UNIDADE	12
108	6441	ENXADA 02 CARAS 2L	UNIDADE	15
109	24343	ENXADA 1,5 LB C/ CABO	UNIDADE	22
110	24344	ENXADA 2,5 LB C/ CABO	UNIDADE	21
111	23106	ESMALTE A BASE D'AGUA BRANCO 3,6 LITROS	UNIDADE	235
112	23068	ESTANHO P/ SOLDA	KILO	14
113	24353	FACAO SAE 12	UNIDADE	15
114	14707	FECHADURA EXTERNA INOX	UNIDADE	53
115	22199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	99
116	21576	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	89
117	31626	FERRO 1/2 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	62
118	31625	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	72
119	31627	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	52
120	23099	FERRO 4,2 mm BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	285
121	23101	FERRO 5/16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	490
122	38478	FERRO 5/16 BARRA COM 12 METROS - TRELIÇA	UNIDADE	70
123	21343	FILTRO COMBUSTIVEL VW PARATI 1.8 ANO/MOD 2001 GASOLINA	UNIDADE	15
124	10014	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	224
125	12828	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UNIDADE	260
126	23125	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UNIDADE	305
127	23114	FIXADOR P/ CAL EMB. C/ 150 ML	UNIDADE	282
128	31638	FLEXIVEL	UNIDADE	15
129	23076	FLUXO DECAPANTE P/ SOLDA DE ALUMINIO E SUAS LIGAS (ALUMINEX) EMB. C/ 200g	UNIDADE	20
130	28739	FOICE PARA PASTO	UNIDADE	19
131	30882	FORRO PVC BRANCO 8MM DE 06 METROS	M2	960
132	30883	FORRO PVC BRANCO MOLDURA 08MM DE 06 METROS	UNIDADE	180
133	30884	FORRO PVC EMENDA 8MM DE 06 METROS	M2	120
134	24370	FUNDO PREPARADOR P/ PINTURA 18 LITROS	UNIDADE	127
135	31684	GANCHO ACO 3 TONELADAS	UNIDADE	10
136	31685	GANCHO ACO 5 TONELADAS	UNIDADE	10
137	31517	GARRAFA TERMICA - BOTIJAO DE AGUA CAPAC 5 LITROS C/ ALCA P/ TRANSPORTE E BOCAL C/ LARGA ABERTURA E ISOLAMENTO COM ESPESSA CAMADA DE POLIURETANO	UNIDADE	16
138	31632	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 18 LITROS	UNIDADE	35
139	23100	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3600 ML	UNIDADE	59
140	31629	JANELA ALVENARIA 100X150	UNIDADE	28
141	31631	JANELA BANHEIRO ALVENARIA 90X60	UNIDADE	23
142	31630	JANELA MADEIRA 100X150	UNIDADE	28
143	30885	JANELA PARA BANHEIRO	UNIDADE	29
144	31306	JANELA VENEZIANA 1,20 X 1,50 mts	UNIDADE	10
145	31307	JANELA VENEZIANA 1,50 X 1,50 mts	UNIDADE	10
146	4505	JOELHO 25X3/4	UNIDADE	57
147	30886	JOELHO DE PVC 100MM	UNIDADE	85

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

148	30887	JOELHO DE PVC 25MM	UNIDADE	75
149	30888	JOELHO DE PVC 50MM	UNIDADE	75
150	30889	LAVATORIO C/ COLUNA BRANCO	UNIDADE	20
151	23095	LIMA CHATA 8 pol	UNIDADE	102
152	28738	LIMA PARA MOTOSERRA FINA	UNIDADE	152
153	31304	LIMA REDONDA 3/16	UNIDADE	102
154	23120	LIXA D'AGUA N 80	UNIDADE	845
155	23001	LIXA MASSA 100	UNIDADE	650
156	30908	LIXA MASSA 150	UNIDADE	650
157	19887	LONA DUPLA FACE COMUM 6X50M	UNIDADE	80
158	36064	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	M2	155
159	22782	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	METRO	45
160	24355	LONA PLASTICA DUPLA FACE - PRETA E BRANCA 10x14	UNIDADE	27
161	36065	LONA PLASTICA PRETA	M2	125
162	31681	LONA POLIETILENO 4X6	UNIDADE	25
163	31683	LONA POLIETILENO 5X6	UNIDADE	25
164	31682	LONA POLIETILENO 8X6	UNIDADE	25
165	11984	LONA PRETA COMERCIAL	METRO	65
166	30909	LUVA DE PVC 100MM	UNIDADE	45
167	30910	LUVA DE PVC 25MM 3/4	UNIDADE	80
168	30911	LUVA DE PVC 50MM	UNIDADE	80
169	23092	LUVA LATEX PRETA FORRADA P/ COLETA DE LIXO TAM G (PAR)	PAR	2000
170	31696	LUVA PVC	UNIDADE	40
171	24354	MANGUEIRA 2"	METRO	190
172	13024	MANGUEIRA 3/4 DUAS TRAMAS	METRO	175
173	14077	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - PAREDE 2mm	METRO	1830
174	23119	MANGUEIRA PRETA 3/4 C/ PAREDE 2mm	METRO	1825
175	23094	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5mm ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	74
176	30912	MANGUEIRA TRANCADA E SILICONADA AMARELA 2MM	METRO	300
177	23078	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 500g	UNIDADE	5
178	23121	MARTELO DE UNHA 27mm C/ CABO	UNIDADE	26
179	24341	MASCARA NAO DESCARTAVEL P/ PRODUTOS QUIMICOS C/ 2 FILTROS DE CARVAO	UNIDADE	35
180	6247	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LT	UNIDADE	122
181	23478	MASSA CORRIDA PVA 18 LTS	UNIDADE	112
182	23122	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LTS	UNIDADE	113
183	30913	MASSA CORRIDA SACO 30KG	UNIDADE	22
184	36067	MEIO TIJOLO	UNIDADE	10000
185	23083	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR P/ ESMERILHAR	UNIDADE	58
186	24345	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA TERMINAL D APROX 71 CM	UNIDADE	30
187	23128	PARAFUSO C/ BUCHA P/ FIXAR VASO SANITARIO	UNIDADE	294
188	7986	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO C BUCHA	UNIDADE	120
189	19394	PEDRA BRITA P/ CONSTRUCAO N 01	METRO CUB	320
190	24284	PEDRA P/ AFIAR VIDIA ESMERIL	UNIDADE	10
191	28771	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts	UNIDADE	6
192	24348	PIA DE COZINHA EM INOX 1,5 mts	UNIDADE	27
193	31624	PIA DE COZINHA EM INOX 1,60mts	UNIDADE	6
194	24347	PIA DE COZINHA EM INOX 2 BACIAS 3 mts	UNIDADE	7
195	24346	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,40 mts	UNIDADE	11
196	11635	PIA LAVATORIO COM COLUNA	UNIDADE	18
197	23129	PINCEL CHATO LARG 1,5 pol	UNIDADE	62
198	23130	PINCEL CHATO LARG 2 pol	UNIDADE	57
199	23131	PINCEL CHATO LARG 3 pol	UNIDADE	57
200	12112	PINCEL CHATO N 1	UNIDADE	39
201	12115	PINCEL CHATO N 2	UNIDADE	35

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

202	23115	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE TAM 33X33 CM	METRO	2650
203	24360	PISO CERAMICO LISO TAM 33X33 CM	METRO	2850
204	22784	PISO ESMALTADO TIPO CERAMICA 40X40	METRO	450
205	23085	PISTOLA P/ EMBORRACHAMENTO BICO 3,5 mm, CANO CURTO, 50 LBS, CAPAC 1 LT	UNIDADE	5
206	4501	PNEU PARA CARRIOLA C/ CAMARA DE AR	UNIDADE	22
207	23075	PO TRINCAL P/ SOLDA DE METAL POTE C/ 250 g	UNIDADE	15
208	4550	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNIDADE	10
209	30914	PORTA ALMOFADA 80X2, 10	UNIDADE	34
210	23144	PORTA DE MADEIRA 1,10 LARG	UNIDADE	50
211	30915	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,80 CM	UNIDADE	28
212	31271	PORTA DE MADEIRA DE 0,80 LARG X 2,10 ALTURA	UNIDADE	16
213	30916	PORTA LAMINADA DE FERRO 2,10X0,80	UNIDADE	16
214	30917	PORTAL DE MADEIRA	PAR	62
215	4547	PREGO 12X12	KILO	81
216	2400	PREGO 13X15	UNIDADE	65
217	15831	PREGO 15X15	KILO	106
218	12086	PREGO 17X27	UNIDADE	115
219	2401	PREGO 18X27	KILO	195
220	19395	PREGO 18X27	KILO	57
221	30918	PREGO 18X29	KILO	12
222	19344	PREGO 18X30	KILO	202
223	4224	PREGO 19 X 36	KILO	152
224	4548	PREGO 22X48	KILO	117
225	5691	PREGO 26X72	KILO	887
226	10003	PREGO C/C13X15	KILO	16
227	24349	PREGO P/ ETERNIT PCT 1 KG	UNIDADE	117
228	30919	RALO PARA BANHEIRO COM TAMPA	UNIDADE	37
229	30920	RASTELO ANCINHO C/ CABO 12 DENTES DE METAL	UNIDADE	39
230	23132	RASTELO ANCINHO S/ CABO 12 DENTES	UNIDADE	19
231	30922	REDUCAO 100X25MM	UNIDADE	12
232	30923	REDUCAO 100X50MM	UNIDADE	74
233	30924	REDUCAO 50X25MM	UNIDADE	54
234	30925	REDUCAO CURTA 25X20MM	UNIDADE	48
235	6437	REGADOR PLASTICO 10LT	UNIDADE	55
236	24357	REGISTRO 25mm P/ PVC	UNIDADE	69
237	31639	REGISTRO 3/4 P/ CHUVEIRO PRESSAO	UNIDADE	42
238	28736	REGISTRO 50mm P/ PVC	UNIDADE	53
239	31634	REGISTRO METAL 1.1/2 ESFERA	UNIDADE	47
240	31619	REGISTRO METAL 1/2 PRESSAO	UNIDADE	47
241	31621	REGISTRO METAL 2" ESFERA	UNIDADE	47
242	31622	REGISTRO METAL 3" ESFERA	UNIDADE	40
243	31620	REGISTRO METAL 3/4 PRESSAO	UNIDADE	42
244	24350	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m	UNIDADE	65
245	30926	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	48
246	16635	REJUNTE PACOTE 1KL	UNIDADE	807
247	5661	ROLO ANTI RESPINGO 23CM	UNIDADE	48
248	30927	ROLO ANTI RESPINGO 23CM C/ CABO	UNIDADE	68
249	5607	ROLO DE LA 18CM	UNIDADE	26
250	36066	ROLO PARA PINTURA 18 CM	UNIDADE	30
251	19496	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6 LTS	UNIDADE	74
252	23479	SERRINHA ACO RAPIDO RIGIDA 12 pol	UNIDADE	50
253	6242	SIFAO DE PIA	UNIDADE	85
254	28737	SIFAO P/ PIA SANFONADO C/ 02 SAIDAS	UNIDADE	19
255	24361	SIFAO SANFONADO P/ PIA 01 SAIDA	UNIDADE	63
256	11533	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	33

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

257	18870	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNIDADE	32
258	30928	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	37
259	31694	TALHA 2 TONELADAS	UNIDADE	2
260	31693	TALHA 5 TONELADAS	UNIDADE	2
261	23133	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA ALIANCA C/ CHAVE	UNIDADE	64
262	23134	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA STAM C/ CHAVE	UNIDADE	64
263	31660	TEE PVC 20 mm	UNIDADE	85
264	31661	TEE PVC 25 mm	UNIDADE	85
265	31662	TEE PVC 32 mm	UNIDADE	85
266	31663	TEE PVC 40 mm	UNIDADE	85
267	31664	TEE PVC 50 mm	UNIDADE	85
268	31665	TEE PVC 60 mm	UNIDADE	85
269	31678	TEE PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	85
270	31679	TEE PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	85
271	31676	TEE PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	85
272	31677	TEE PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	85
273	31666	TEE PVC LR 20 mm	UNIDADE	85
274	31667	TEE PVC LR 25 mm	UNIDADE	85
275	31668	TEE PVC LR 32 mm	UNIDADE	85
276	31669	TEE PVC LR 40 mm	UNIDADE	85
277	19440	TELA DE ARAME MALHA LOSANGULAR P/ VIVEIRO	METRO	5
278	24359	TELHA DE BARRO CUMEEIRA DE CERAMICA	UNIDADE	655
279	20003	TELHA ETERNIT 2,44X0,50	UNIDADE	2000
280	28740	TESOURA PARA PODA	UNIDADE	12
281	31686	THINER 1 LITRO	UNIDADE	24
282	19758	THINER 5 LITROS	UNIDADE	22
283	5655	TIJOLO 06 FUROS 1/2	UNIDADE	22000
284	23098	TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	114000
285	23097	TIJOLO MACICO C/ 2 FUROS	UNIDADE	11000
286	19391	TINER-REMOVEDOR DE TINTA EMB. C/ 900 ML	UNIDADE	357
287	30930	TINTA A BASE D' AGUA CORES VARIADAS 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	116
288	23143	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	180
289	24369	TINTA A BASE D'AGUA VERDE CLARO 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	2
290	2349	TINTA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	102
291	23137	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	171
292	31633	TINTA ASFALTICA A BASE DE EMULSAO PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS (NEUTROLIN) EMBALAGEM 18 LITROS	UNIDADE	10
293	31688	TINTA ECONOMICA ACRILICA 18 LITROS	UNIDADE	67
294	23135	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS CORES VARIADAS	UNIDADE	151
295	23136	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ml CORES VARIADAS	UNIDADE	82
296	24368	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE CLARO EMB C/ 3,6 LITROS	UNIDADE	2
297	8052	TINTA LATEX PVA BRANCA 3600LT	UNIDADE	73
298	31623	TINTA PINTA PISO 18 LTS	UNIDADE	122
299	23104	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA AZUL PIGMENTO S 5040-R70B - 18 LITROS	UNIDADE	62
300	30931	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA CORES VARIADAS 18 LITROS	UNIDADE	139
301	23123	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 18 LITROS	UNIDADE	62
302	23105	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 3,6 LITROS	UNIDADE	42
303	23103	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE ESCURO PIGMENTO S2070-G30Y - 18 LITROS	UNIDADE	71
304	30934	TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	32
305	30935	TORNEIRA P/ LAVATORIO CROMADA	UNIDADE	37
306	23139	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	104
307	23140	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4 BICO DE PATO	UNIDADE	75
308	23141	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	82
309	31269	TRELICA 5/16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	10

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

310	30936	TRELICA DE FERRO 12 METROS	UNIDADE	155
311	23142	TRENA PLASTICA 20 MTS	UNIDADE	35
312	36071	TRENA PLASTICA 50MTS	UNIDADE	2
313	5628	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	93
314	23111	TUBO SOLDAVEL 100 MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	170
315	23110	TUBO SOLDAVEL 25 MM P/ AGUA BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	145
316	30937	TUBO SOLDAVEL 50MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	100
317	30938	VALVULA CROMADA P/ SANITARIO	UNIDADE	52
318	12704	VASO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	42
319	23126	VASO SANITARIO P/ PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA - ELEVADO C/ ABERTURA FRONTAL APROVADO NBR 9050	UNIDADE	6
320	23124	VERNIZ SECAGEM RAPIDA DE 3.600ml	UNIDADE	92
321	31691	ZINCO GALVANIZADO 1 METRO	METRO	260
322	31692	ZINCO GALVANIZADO 1,20 MTS	METRO	260
323	31689	ZINCO GALVANIZADO 50 CM	METRO	260
324	31690	ZINCO GALVANIZADO 60 CM	METRO	260

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: _____

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a)

_____,
portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ___/___,
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim,
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma
deverá ser **reconhecida a firma**.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – IV
Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 25/2014

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
,sediada na Rua -----, nº -----,bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014 DECLARA,
sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – V
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 25/2014

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
---, sediada na Rua -----, nº. -----, bairro, -----, CEP-
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014 DECLARA, sob
as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º
da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1798/2014.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2014 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de construção e correlatos com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Seq	Código	Descrição	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total	Marca

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no **prazo máximo de 02 (dois) dias contados da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
 - 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03-Secretaria Mun. de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Sec. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa Eficiente
2006- Manutenção e Enc. Sec. de Planejamento e Administração
53- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretario de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
90 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Recursos Vinculados ao Fundeb

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

2021 – Manutenção dos Gastos Fundeb 40-Fundamental
136 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
001- Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
13- Cultura
392- Difusão Cultural
0022- Cultura é Qualidade de Vida
2024- Manutenção do Gabinete da Cultura
176 - 33.90.30.00.00.00 - Material De Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
291 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
250 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
321 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
002- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049-Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

413- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento

001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

478 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude

001 - Gabinete do Sec. De Esportes, Lazer e Juventude

26 - 27-Desporto e Lazer

813-Lazer

0038 - Atividades de Lazer de Recreação Desportivas

2044 - Manutenção de Esportes Lazer e Juventude

537- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 25/2014**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
ARION SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----

CNPJ:-----

CONTRATADA(s)

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

